

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2023/00372

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

AO NCL

Senhora Pregoeira,

Após análise dos documentos e informações apresentados pela empresa LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. em resposta à diligência, informamos o seguinte:

1. A empresa enviou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com validade (fl. 1867).
2. A proposta da empresa foi corrigida e agora está em conformidade com os valores estipulados no edital.
3. **Não foi** apresentado uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) válido em nome da empresa. De acordo com o edital PE.08/2024, a solicitação da CAT ao órgão emissor, a ser apresentada posteriormente em diligência, deveria ter sido protocolada antes da data da primeira sessão da licitação. Ressaltamos que o atestado vinculado ao TRT presente nas páginas 1905 a 1909 não está associado a uma CAT, não atendendo assim as condições editalícias.
4. A declaração de ciência das exigências legais (fls. 1927 a 1928), conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não** substitui a exigência de apresentação da CAT prevista no edital.

Diante da ausência do CAT - Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa, conforme exigido pelo edital, não é possível comprovar a capacitação técnica operacional da empresa LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. Assim, decidimos pela inabilitação técnica da empresa e recomendamos a convocação da próxima colocada no certame.

Em 29/08/2024

ALAMO ANDRADE SOARES
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

